

PROGRAMA FEDERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Modelo de Plano de Ação

JANEIRO DE 2024

MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DA
IGUALDADE RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Geraldo Alckmin

MINISTRA DA IGUALDADE RACIAL

Anielle Franco

MINISTRA DAS MULHERES

Aparecida Gonçalves

MINISTRA DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Esther Dweck

MINISTRO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Silvio Almeida

MINISTRA DOS POVOS INDÍGENAS

Sonia Guajajara

Membros do Comitê Gestor do PFAA
Designados pela Portaria nº 403/2023 - MIR**Ministério da Igualdade Racial**

Márcia Regina de Lima Silva

Layla Daniele Pedreira de Carvalho

Casa Civil da Presidência da República

Alice Utida Ferreira Mânicia

Marcos Fábio Cardoso de Faria

Ministério dos Povos Indígenas

Eiel Benites

Altaci Corrêa Rubim

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Antônio José do Nascimento Ferreira

Anna Karla da Silva Pereira

Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos

Barbara Cristina da Silva Monteiro

Ana Paula Sampaio Volpe

Ministério do Planejamento e Orçamento

Anderson Luiz Alves de Oliveira

Danielle Cavagnolle Mota

Ministério das Mulheres

Carmen Helena Ferreira Foro

Maria Luiza Rodrigues de Aquino

Escola Nacional de Administração Pública ENAP

Iara Cristina da Silva Alves

Fabiany Glaury Barbosa

Autoria:

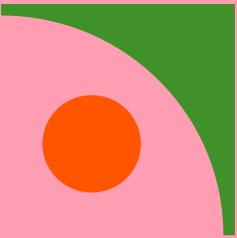
Layla Daniele Pedreira de Carvalho
Ana Carolina Freitas de Andrade Saboia
Vanessa Patrícia Machado Silva

Revisão:

Raianne Xavier de Alcantara Horovits
Rogério Vilela Borges de Andrade Franco

Design

Tábata Matheus



PROGRAMA FEDERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS

MODELO DE PLANO DE AÇÃO

Este documento contém um modelo de plano de ação para a implementação do Programa Federal de Ações Afirmativas (PFAA) e servirá como base para o monitoramento do PFAA por cada órgão da administração pública federal direta.

Criado por meio do Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, o Programa Federal de Ações Afirmativas tem como objetivo principal promover direitos e a equiparação de oportunidades na administração pública federal por meio de ações afirmativas destinadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência e às mulheres, consideradas as suas especificidades e diversidade.

O Comitê Gestor do PFAA é composto pelos seguintes órgãos: Ministério da Igualdade Racial, que o coordena, Casa Civil da Presidência da República, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério das Mulheres, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério dos Povos Indígenas e Escola Nacional de Administração Pública. As ações afirmativas desenvol-

vidas por cada órgão da administração pública federal direta serão monitoradas pelo Comitê. Os órgãos públicos poderão receber orientações e assessoramento do Comitê Gestor do PFAA.

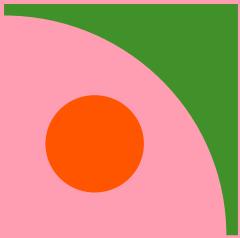
Considerando que as políticas de ações afirmativas são transversais e intersetoriais, sugere-se que os órgãos trabalhem de forma colaborativa e em diálogo constante com o Comitê Gestor em todas as etapas do ciclo das políticas de ações afirmativas, para que essas sejam efetivas e atendam aos grupos prioritários definidos pelo Programa. O presente documento tem a intenção de servir como guia para orientar os órgãos sobre como construir ou aprimorar suas políticas de ações afirmativas e auxiliar na construção de seus planos para ações concretas.

Este documento está organizado em dois momentos diferentes: 1) Texto introdutório, que traz informações explicativas sobre o Decreto nº 11.785/2023 e 2) Os anexos, que são dois documentos com os modelos de Plano de Ação para as áreas de gestão interna e para as atividades finalísticas dos órgãos. O preenchimento dos anexos deve ser realizado considerando-se as características das políticas já existentes ou das políticas a serem implementadas.

Os anexos deverão ser preenchidos de acordo com a ação/iniciativa/programa desenhado pelo órgão da administração pública federal direta e enviados à coordenação do Comitê Gestor do PFAA até o dia 21/05/2024. De acordo com o Parágrafo Único do artigo 19 do Decreto nº 11.785/2023:

*O plano de ação de que trata o art. 5º será apresentado pelos órgãos da administração pública federal direta, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contado da data de publicação do modelo a que se refere o caput.*

O efetivo monitoramento e aprimoramento das ações afirmativas existentes no âmbito de toda a administração pública federal direta será um passo fundamental para a transformação social e para o combate às desigualdades históricas e estruturais que afetam determinados grupos no Brasil. As ações afirmativas são uma ferramenta de promoção da diversidade e inclusão nas distintas esferas da sociedade e contribuem para a construção de uma sociedade com oportunidades mais igualitárias e justas. Por isso, é fundamental que todos os órgãos empreguem os esforços necessários para elaboração de seus respectivos Planos de Ação conforme é orientado neste documento.



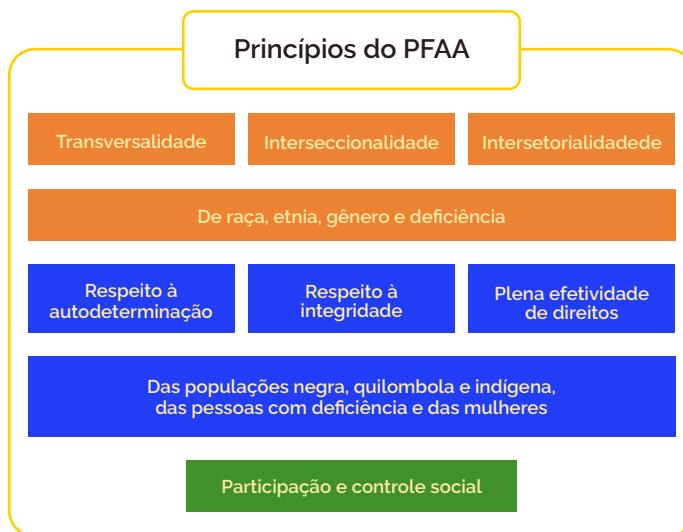
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PFAA

O Decreto nº 11.785/2023 define as ações afirmativas como “os *programas e as medidas adotadas pelo Poder Público para corrigir as desigualdades e promover a equidade e os direitos de grupos sociais historicamente discriminados*”. No caso do PFAA foram previstos como **grupos prioritários de suas ações: pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres**.

As políticas de ações afirmativas de cada órgão podem ser aquelas implementadas no âmbito da gestão interna, na área de gestão de pessoas ou na contratação de serviços e produtos, por exemplo. As ações afirmativas também podem estar presentes no desenho das atividades finalísticas dos órgãos, ou seja, nas políticas públicas de cada Ministério. Por exemplo, internamente, o Ministério da Educação pode implementar políticas de ações afirmativas para seleção de servidores, de estagiários e de trabalhadores ter-

ceirizados; e para o público externo (os cidadãos), o Ministério pode implementar ações afirmativas para o ingresso e a permanência no Ensino Superior.

O PFAA tem como princípios:



Os princípios do PFAA refletem um compromisso necessário do Estado brasileiro com a redução das desigualdades baseadas em raça, etnia, gênero e deficiência. Tal compromisso precisa estar presente de maneira transversal em todas as políticas públicas, desde o desenho até a avaliação. Para tanto, é imprescindível que se realize um diagnóstico pautado pela interseccionalidade, capaz de perceber como as especificidades de cada grupo social serão tratadas de forma que não se tornem entraves de acesso às políticas públicas. Ao mesmo tempo, os princípios do PFAA apontam que há uma sinergia necessária entre os órgãos da administração pública por meio de ações intersectoriais que garantam a fluidez de acesso às políticas, o que permitirá a efetivação de direitos de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres.

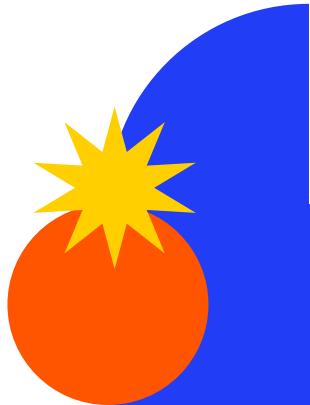
O PFAA tem como objetivos: a **promoção da inclusão** do seu público prioritário por meio de políticas de ações afirmativas com a **finalidade de reparar, promover a equidade, valorizar e garantir a acessibilidade** desses grupos; a **valorização da contribuição e resgate da memória** de integrantes desses grupos para a formação da sociedade brasileira; a **inclusão e a sensibilização sobre a diversidade em planos e ações de**

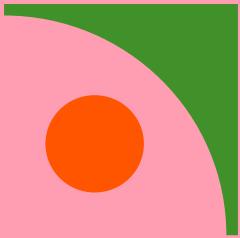
desenvolvimento de pessoas; a promoção de **campanhas periódicas** sobre as ações afirmativas com enfoque no respeito à diversidade e na inclusão; a promoção de **acessibilidade nos órgãos da administração pública federal direta**; o incentivo à participação de seu público prioritário na composição de colegiados; a promoção de **ambiente favorável à inovação**, com vistas ao desenvolvimento e à disseminação de soluções para a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão na gestão organizacional, na formulação e implementação de políticas públicas e nas publicações governamentais e em materiais promocionais de Governo; o **incentivo a práticas de inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência**, como a auto audiodescrição, a descrição de imagens estáticas, a interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras e o uso de linguagem simples; o **incentivo a práticas de inclusão das pessoas indígenas**, como a interpretação de línguas indígenas e a valorização de suas tecnologias sociais, inclusive a língua indígena de sinais; a **disseminação e divulgação de datas importantes** para o público destinatário do Programa.

Ao formular e executar políticas públicas de e com ações afirmativas de forma transversal e intersetorial, será possível promover um impacto mais positivo na vida das pessoas e construir uma sociedade mais equânime.

”

Tais objetivos podem ser desdobrados em diversas práticas de gestão interna e de implementação de políticas públicas, de modo a promover o enfrentamento ao racismo, sexism e capacitismo. As ações afirmativas promovem a diversidade e inclusão no acesso aos direitos fundamentais, bem como contribuem para a redução das desigualdades sociais. O protagonismo das pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e mulheres deve estar presente nos programas, ações e iniciativas do governo federal.





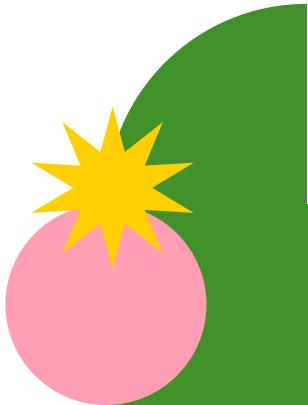
MODALIDADES DE AÇÕES AFIRMATIVAS

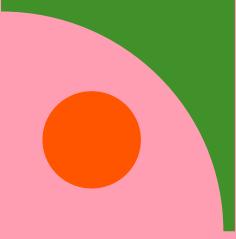
Entre as modalidades de ações afirmativas que podem ser adotadas nas políticas públicas, incluem-se:

Modalidade	Breve descrição ou exemplos
1) Políticas de cotas ou reservas de vagas	As políticas de cotas mais conhecidas são as de reserva de vagas nas universidades públicas, com base em critérios sociais, raciais e étnicos.
2) Bonificações ou critérios diferenciados de pontuação em processos seletivos	Com base em diagnóstico prévio, pode-se definir que alguns grupos podem ter seus critérios de seleção alterados para a equidade de sua participação em processos competitivos. A ampliação de prazos para contagem de pontos é adotada por algumas universidades para pessoas que tiveram licença maternidade, por exemplo.
3) Estabelecimento de metas destinadas a ampliar a participação e a inclusão dos referidos grupos	O Decreto nº 11.443/2023 define como meta que os órgãos da administração federal tenham no mínimo 30% de seus cargos e funções comissionadas ocupadas por pessoas negras até a data de 31 de dezembro de 2025
4) Critérios de desempate em processos competitivos, com vistas a ampliar a participação dos referidos grupos	Em concursos públicos, a idade mais elevada é utilizada como critério de desempate, por exemplo.

Modalidade	Breve descrição ou exemplos
5) Cursos preparatórios voltados para processos seletivos	O Programa Esperança Garcia, da Advocacia Geral da União em parceria com o Ministério da Igualdade Racial, prevê a oferta de curso preparatório para concursos das carreiras da Advocacia Pública
6) Programas de assistência financeira, incluída a concessão de bolsas e auxílios para garantir o acesso e a permanência em instituições de ensino ou de qualificação profissional	O Programa de Ação afirmativa do Instituto Rio Branco, desenvolvido desde 2002, é um exemplo. As bolsas permanência para estudantes indígenas e quilombolas nas Universidades Federais são outro exemplo.
7) Políticas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, metodológica, instrumental, comunicacional ou programática.	As políticas de acessibilidade têm por objetivo garantir a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, para todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou condições físicas.
8) Destinação de parcela de recursos e fundos existentes para ações afirmativas ou criação de fundos específicos para ações afirmativas.	Reserva de recursos financeiros ou ativos específicos destinados ao financiamento de políticas específicas para determinado grupo. Os fundos oferecem suporte financeiro para o desenvolvimento, a sustentabilidade, o fortalecimento e o impulsionamento destes grupos. Um exemplo é a destinação, desde as eleições de 2020, de 30% dos recursos para campanha eleitoral às candidaturas femininas e de pessoas negras.

É importante lembrar que esta relação não é exaustiva, sendo os órgãos da administração pública federal autorizados a implementar outras modalidades de ações afirmativas em favor do público-alvo do PFAA, no âmbito de suas competências e observado o disposto na legislação. Há programas como os de mobilidade urbana e rural, como o Passe Livre e o ID Jovem, ou os de fomento ao primeiro emprego, que podem voltar-se aos grupos prioritários do PFAA e tornar-se ações afirmativas.





CATEGORIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PFA

Inicialmente, os órgãos públicos deverão descrever as categorias abaixo, indicando se o âmbito de implementação da ação afirmativa é a gestão interna ou a atividade finalística (política pública):

- I) Modalidades de ações afirmativas a serem adotadas pelo órgão;
- 2) Objetivos específicos da implementação do PFAA no órgão;
- 3) Metas da implementação do PFAA no órgão;
- 4) Estratégia de monitoramento a ser utilizada

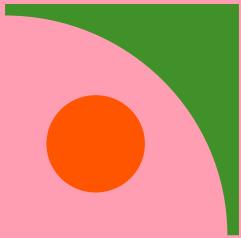
É importante lembrar que as **modalidades, objetivos e metas previstas precisam apontar ações concretas** e ter como orientação a produção de resultados palpáveis nas políticas meio e finalísticas dos

órgãos. Assim, não é suficiente a **previsão** da inclusão dos critérios de raça, etnia, gênero e deficiência como recortes dos programas/ações/iniciativas. É necessário que o enfrentamento das desigualdades baseadas em tais marcadores sociais possua dotação orçamentária ou esteja previsto como medida institucional no planejamento do órgão. É fundamental a indicação das áreas responsáveis pelas metas, e a definição dos indicadores para acompanhamento de tais metas. Este plano de ação contempla a descrição dos programas/ações/iniciativas nas categorias previstas no Decreto nº 11.785/2023, demanda a previsão orçamentária e os responsáveis pela implementação das ações previstas por período de meses.

As ações, os objetivos, as metas e o monitoramento deste Plano de Ação abrangerão os seguintes aspectos:

- I - Gestão de pessoas;
- II – Compras e contratações;
- III - Participação social e colegiados;
- IV – Registros administrativos, cadastros e sistemas.

Tais aspectos implicam uma amplitude das políticas de ação afirmativa no âmbito do PFAA, envolvendo as políticas de funcionamento interno dos órgãos e suas políticas finalísticas. Cada um desses aspectos comporta diferentes dimensões e pode ser estendido a depender das possibilidades e interesses dos órgãos. No caso, por exemplo, de ações afirmativas voltadas para compras e contratações, podem incluir a logística e o transporte; a gestão de pessoas pode incluir ações de capacitação, sem prejuízo para outras iniciativas.



GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA ABRANGIDOS PELO PFAA

As ações afirmativas no âmbito da gestão de pessoas na administração pública federal direta abrangem, entre outras práticas, a seleção e o provimento do quadro de pessoal e as ações para o desenvolvimento das pessoas nas carreiras. Para o PFAA devem ser considerados: o quadro de pessoal de servidoras e servidores públicos efetivos; as pessoas contratadas por tempo determinado; a contratação de estagiárias e estagiários; e as pessoas ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança (CCE e FCE).

No caso dessas posições, pode-se ter como referência a aplicação da legislação existente:

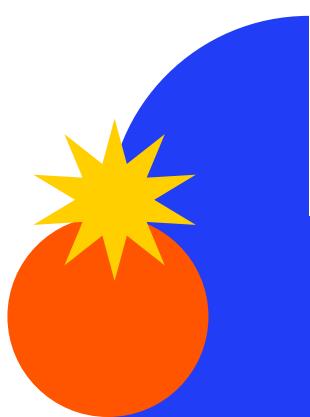
- ✿ Da Lei nº 12.990/2014, que prevê reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal, das

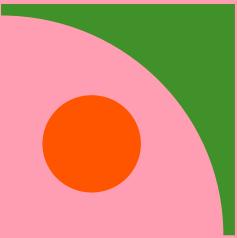
autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- ✿ Da Lei nº 14.723/2023, que atualizou a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.
- ✿ Da Lei nº 14.542/2023, que garante prioridade para mulheres em situação de violência doméstica no Sistema Nacional de Emprego (Sine).
- ✿ Do Decreto nº 9.508/2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.
- ✿ Do Decreto nº 11.839/2023, que dispõe sobre a reserva de vagas para indígenas e a comprovação de experiência

em atividades com populações indígenas, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

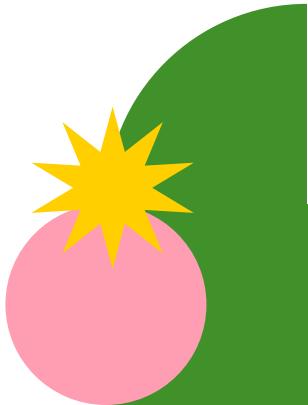
- * Do Decreto nº 9.427/2018, que reserva aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções de estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- * Do Decreto nº 11.443/2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal.

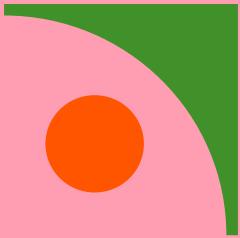




COMPRAS E CONTRATAÇÕES

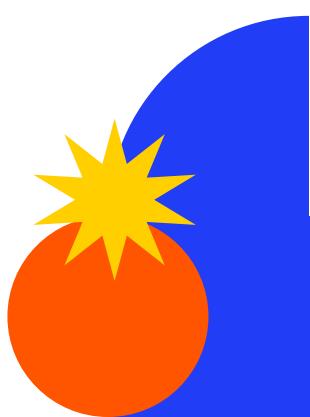
As **ações afirmativas** no âmbito das compras e contratações públicas ainda constituem um tema incipiente na agenda do governo federal. Para tornar mais evidente como é possível realizar políticas neste sentido vale mencionar o § 9º, do artigo 25, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), regulamentada pelo Decreto nº 11.430/2023. A partir dessas normativas, os órgãos podem prever em seus editais de licitação para a contratação de serviços contínuos um percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica. Bem como, o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho pode ser critério de desempate em processos licitatórios.

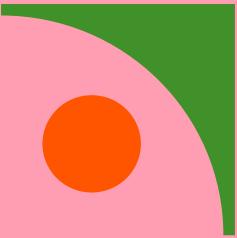




PARTICIPAÇÃO SOCIAL E COLEGIADOS

As ações afirmativas no âmbito dos órgãos colegiados e dos espaços de participação social podem ser formuladas e implementadas no âmbito da administração pública federal direta. Os órgãos colegiados são instâncias consultivas e/ou deliberativas, compostas por representantes de diferentes setores públicos e também da sociedade civil, constituídas para tratar de temas específicos, de forma a subsidiar a atuação governamental e compatibilizar os interesses coletivos com as políticas públicas. Por isso, tais espaços podem ter sua composição marcada pela diversidade e inclusão, de modo a garantir que diferentes perspectivas sociais estejam presentes nos espaços de tomada de decisão do governo federal.





REGISTROS ADMINISTRATIVOS, CADASTROS E SISTEMAS

As ações do plano relativas aos **registros administrativos e cadastros estruturados dos sistemas** referentes aos agentes públicos e aos beneficiários das políticas públicas deverão promover estratégias para a inclusão de campos destinados a identificar:

I - a cor ou raça, com utilização das definições da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e observada a Lei nº 14.553/2023;

II - o gênero das pessoas, com utilização das definições do IBGE;

III - a caracterização da pessoa com deficiência, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV - o segmento étnico a que pertence a pessoa indígena ou quilombola, com a utilização de parâmetros empregados pelo IBGE; e

V - outros dados relacionados com os princípios que regem o PFAA, observada a utilização dos parâmetros empregados pelo IBGE.

Considerando a necessidade de informações para o desenho, a implementação e a avaliação das políticas públicas, a qualidade dos dados dos registros administrativos em sua consistência e a possibilidade de cruzamento dos dados coletados são fundamentais. Nas políticas de saúde até 2023 era possível que os dados de raça/cor fossem registrados com o código “99 – Sem informação”, o que produziu lacunas importantes no sistema do DATASUS no que tange aos efeitos das desigualdades de raça/cor e acesso à saúde. O grande número de cadastros sem informação sobre raça/cor, gênero, etnia e deficiência impede que diagnósticos precisos sejam feitos e que ações efetivas sejam adotadas. No caso das pessoas com deficiência, os cadastros precisam registrar, além da deficiência, o tipo de deficiência para que as especificidades vinculadas a ela possam ser devidamente atendidas e a inclusão aconteça de maneira efetiva. Além de garantir o mapeamento de onde estão

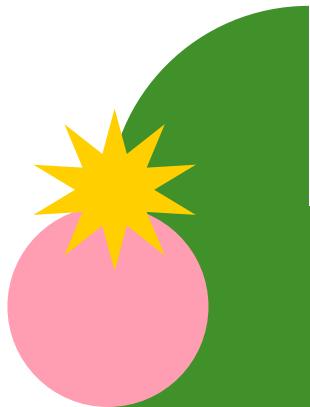
os maiores desafios de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência de acordo com o tipo de deficiência, dando a dimensão real das lacunas. No caso dos registros de gênero, o IBGE tem avançado na inclusão de categorias sobre identidade de gênero e orientação sexual¹, acompanhando os debates nos estudos acadêmicos e na sociedade civil. Para as populações indígenas e quilombolas, o registro da etnia bem como de informações sobre o território são informações relevantes para se avaliar alternativas e demandas urgentes voltadas a esses grupos.

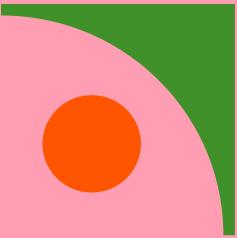
Na produção e coleta de tais dados é relevante relembrar os princípios de respeito à autodeterminação e à integridade das populações negras, quilombolas, indígenas, das mulheres e das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a capacitação e sensibilização das pessoas responsáveis pela coleta dos dados para a escuta ativa e o

1 Há a previsão de que a partir de 2024 todas as pesquisas do IBGE considerem variáveis de identidade de gênero e orientação sexual. Em 2023, o IBGE fez pesquisas preliminares com o uso dessas variáveis na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS). Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/10/27/ibge-vai-incluir-pergunta-sobre-orientacao-sexual-e-identidade-de-genero-em-suas-pesquisas-a-partir-de-2024.ghtml>

acolhimento da autodeclaração das pessoas beneficiárias das políticas públicas são imprescindíveis.

Considerando a ênfase na superação das desigualdades de raça, etnia, gênero e deficiência, o PFAA permite o avanço na qualificação dos registros administrativos das políticas públicas, uma janela de oportunidades para a administração pública federal com implicações para estados e municípios.





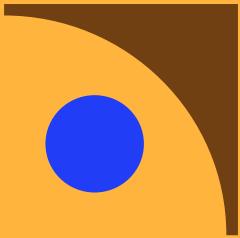
CICLO DE MONITORAMENTO

O Decreto nº 11.785/2023 prevê que os órgãos da administração pública federal publicarão, anualmente, dados e informações sobre o cumprimento das metas previstas em seus sítios eletrônicos e em modelo definido pelo **Comitê Gestor do PFAA**

O modelo de divulgação ainda será definido, mas os planos de ação a seguir apresentados já apresentam a demanda de metas e indicadores que permitirão o acompanhamento e avaliação das ações/programas/iniciativas apresentadas ao Comitê Gestor. Com tais informações será possível, por meio de acompanhamento regular, indicar avanços e necessidades de melhorias nos programas apresentados pelos órgãos.

Reiteramos a importância da colaboração entre os órgãos e o Comitê Gestor para a implementação de ações voltadas para a superação das desigualdades baseadas

em raça, etnia, gênero e deficiência. Convocamos todas as áreas da administração pública federal a integrar-se de maneira consistente no esforço de tornar o Programa Federal de Ações Afirmativas um grande trabalho coletivo em favor das **populações negra, quilombola e indígena, das pessoas com deficiência e das mulheres**, consideradas as suas especificidades e diversidade.



ANEXO I

**PROGRAMA FEDERAL DE
AÇÕES AFIRMATIVAS
MODELO DE PLANO DE AÇÃO
AÇÕES DE GESTÃO DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Órgão:

Nome do programa/ação/iniciativa:	<i>Dar um nome ao programa/ação/iniciativa</i>
Descrição do programa/ação/iniciativa:	<i>Descrever o programa/ação/iniciativa</i>
Qual é o público do programa/ação/iniciativa?	
Modalidade de Ação Afirmativa:	<i>Consultar a lista não exaustiva citada no art. 2º do Decreto nº 11.785/2023</i>
Objetivos do programa/ação/iniciativa:	<i>Descrever os objetivos previstos para o programa/ação/iniciativa</i>
Estão vinculados a quais objetivos do PFAA?	<i>Listar e explicitar os objetivos presentes a que o programa/ação/iniciativa se vincula (Consultar objetivos no art. 4º do Decreto nº 11.785/2023)</i>
O programa/ação/iniciativa é vinculado a qual Programa do Plano Pluriannual – PPA vigente?	
É um programa/ação/iniciativa que envolve instâncias de participação social e composição de colegiados?	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não

DETALHAMENTO	Se sim, envolve	() Servidores públicos efetivos ou empregados públicos em exercício () Ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança
	O órgão cumpre ou está produzindo ações para cumprir a determinação do Decreto nº 11.443/2923 de que 30% dos cargos comissionados de todos os níveis hierárquicos sejam ocupados por pessoas negras?	() Sim () Não
	É um programa/ação/iniciativa que envolve procedimentos de compras e contratações?	() Sim () Não
	É um programa/ação/iniciativa que envolve instâncias de participação social e composição de colegiados?	() Sim () Não
	Descreva como critérios de raça, etnia, gênero e deficiência estão sendo trabalhados pelo programa/ação/iniciativa	

DETALHAMENTO	É um programa/ação/iniciativa voltado para a atualização e manutenção dos registros administrativos e cadastros estruturados dos sistemas referentes aos agentes públicos e aos beneficiários das políticas públicas?	() Sim () Não
	Se sim, cite como dados sobre raça, etnia, deficiência e gênero estão sendo trabalhados	
	Há previsão orçamentária para o programa/ação/iniciativa?	() Sim () Não
	Qual é o valor previsto?	
	Qual a justificativa para não haver orçamento previsto?	
	É um programa/ação/iniciativa voltado para a capacitação e formação com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades e na implementação de ações afirmativas	() Sim () Não

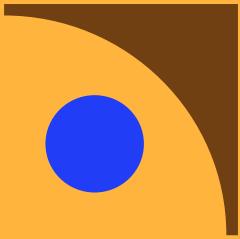
METAS	Quais são as metas até 12 meses do programa/ação/iniciativa	Metas c/ prazo em meses
	Indicação de responsável pelo acompanhamento das metas a partir de até 12 meses do programa/ação/iniciativa	
	Quais são as metas de 13 a 24 meses do programa/ação/iniciativa	Metas c/ prazo em meses
	Indicação de responsável pelo acompanhamento das metas a partir de 13 a 24 meses do programa/ação/iniciativa	
	Quais são as metas de 25 a 36 meses do programa/ação/iniciativa	Metas c/ prazo em meses
	Indicação de responsável pelo acompanhamento das metas a partir de 25 a 36 meses do programa/ação/iniciativa	
	Quais são as metas a partir de 37 meses do programa/ação/iniciativa	Metas c/ prazo em meses
	Indicação de responsável pelo acompanhamento das metas a partir de 37 meses do programa/ação/iniciativa	

MONITORAMENTO	Elenque e descreva os indicadores de acompanhamento das metas de até 12 meses	
	Elenque e descreva os indicadores de acompanhamento das metas de 13 a 24 meses	
	Elenque e descreva os indicadores de acompanhamento das metas de 25 a 36 meses	
	Elenque e descreva os indicadores de acompanhamento das metas a partir de 37 meses	

Quadro-resumo de acompanhamento e monitoramento do PFAA

Programa:					
Órgão:					
#	Meta	Indicador	Resultado esperado	Orçamento	Prazo
1					
2					
3					
4					
5					

Programa:			
Órgão:			
Meta	#	Ações	Responsável
Meta 1	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
Meta 2	1		
	2		
	3		



ANEXO II

**PROGRAMA FEDERAL DE
AÇÕES AFIRMATIVAS
MODELO DE PLANO DE AÇÃO
POLÍTICAS FINALÍSTICAS DO ÓRGÃO**

Órgão:

Nome do programa/ação/iniciativa:	<i>Dar um nome ao programa/ação/iniciativa</i>
Descrição do programa/ação/iniciativa:	<i>Descrever o programa/ação/iniciativa</i>
Qual é o público do programa/ação/iniciativa?	
Modalidade de Ação Afirmativa:	<i>Consultar a lista não exaustiva citada no art. 2º do Decreto nº 11.785/2023</i>
Objetivos do programa/ação/iniciativa:	<i>Descrever os objetivos previstos para o programa/ação/iniciativa</i>
Estão vinculados a quais objetivos do PFAA?	<i>Listar e explicitar os objetivos presentes a que o programa/ação/iniciativa se vincula (Consultar objetivos no art. 4º do Decreto nº 11.785/2023)</i>
O programa/ação/iniciativa é vinculado a qual Programa do Plano Plurianual – PPA vigente?	
É um programa/ação/iniciativa que envolve instâncias de participação social e composição de colegiados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

DETALHAMENTO

É um programa/ação/iniciativa voltado para a atualização e manutenção dos registros administrativos e cadastros estruturados dos sistemas referentes aos agentes públicos e aos beneficiários das políticas públicas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há previsão orçamentária para a execução do programa/ação/iniciativa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Qual é o valor previsto?	
Qual a justificativa para não haver orçamento previsto?	
É um programa/ação/iniciativa voltado para a capacitação e formação com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades e na implementação de ações afirmativas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

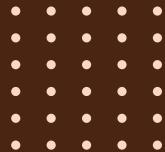
METAS	Quais são as metas de até 12 meses do programa/ação/iniciativa	Metas c/ prazo em meses
	Indicação de responsável pelo acompanhamento das metas de até 12 meses do programa/ação/iniciativa	
	Quais são as metas de 13 a 24 meses do programa/ação/iniciativa	Metas c/ prazo em meses
	Indicação de responsável pelo acompanhamento das metas a partir de 13 a 24 meses do programa/ação/iniciativa	
	Quais são as metas de 25 a 36 meses do programa/ação/iniciativa	Metas c/ prazo em meses
	Indicação de responsável pelo acompanhamento das metas a partir de 25 a 36 meses do programa/ação/iniciativa	
	Quais são as metas a partir de 37 meses do programa/ação/iniciativa	Metas c/ prazo em meses
	Indicação de responsável pelo acompanhamento das metas a partir de 37 meses do programa/ação/iniciativa	

MONITORAMENTO	Elenque e descreva os indicadores de acompanhamento das metas de até 12 meses	
	Elenque e descreva os indicadores de acompanhamento das metas de 13 a 24 meses	
	Elenque e descreva os indicadores de acompanhamento das metas de 25 a 36 meses	
	Elenque e descreva os indicadores de acompanhamento das metas a partir de 37 meses	

Quadro-resumo de acompanhamento e monitoramento do PFAA

Programa:					
Órgão:					
#	Meta	Indicador	Resultado esperado	Orçamento	Prazo
1					
2					
3					
4					
5					

Programa:			
Órgão:			
Meta	#	Ações	Responsável
Meta 1	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
Meta 2	1		
	2		
	3		



**MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS**

**MINISTÉRIO DAS
MULHERES**

**MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**

**MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MINISTÉRIO DA
IGUALDADE RACIAL**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

